ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 984 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José Barão, para a realização de serviços na área da Saúde.

Art. 2º O Município repassará, mensalmente a Sociedade Beneficente Hospital São José, a importância de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

Art. 3º A título de contraprestação a Sociedade Beneficente Hospital São José prestará serviços de saúde a comunidade, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo: consultas, plantão 24 horas, procedimentos clínicos e cirúrgicos e serviços ambulatórias.

Art.4º Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objeto de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, fazendo parte integrante da presente Lei.

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – 726 – Assist. Médica e Sanitária – 3.3.50.43.03.00.00 – Subvenção ao Hospital São José.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 16.12.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03

Secretaria Municipal da Administração